

## **EDITAL Nº 02 – DECISÃO ACERCA DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CHAPA**

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 348/2017, publicada no DOU em data de 12 de maio de 2017, vem, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 29 do Código Eleitoral do Conselho-Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, tornar público que foram protocoladas 8 (oito) pedidos de inscrição de chapas, sendo 4 (quatro) delas para o quadro I e 4 (quatro) para os quadros II/III. Após a análise detalhada dos requisitos formais, das condições de elegibilidade e dos documentos protocolados pelas chapas, respeitando o disposto nos artigos 4º, 7º, 12, 13, 26 e 27 do Código Eleitoral, em cumprimento ao previsto nos artigos 28 e 29 do mesmo Código, a Comissão proferiu decisão dos pedidos de inscrição das chapas, o que fez fundada nos motivos de fato e de direito, abaixo expostos.

### **Chapa 1. Quadro I. Sem denominação, composta pelos seguintes membros:**

FLAVYANA SILVA DOS SANTOS	Enfermeira	172137
ALAILDA SANTANA DE OLIVEIRA	Enfermeira	301779
WAGNER LEITE MIRANDA	Enfermeiro	139296
JOSEPH CARDOSO DE SOUZA	Enfermeiro	320921
EDJANEIDE MARIA DA SILVA	Enfermeira	156061
APOLONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR	Enfermeiro	260863
GARDÊNIA CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA	Enfermeira	175904
ENIO GOMES QUIRINO MENEZES LEAL	Enfermeiro	279818
SUENIA MELO GOMES DE FREITAS	Enfermeira	184745
ALEXSANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE VASCONCELOS	Enfermeira	340657

A Comissão decidiu pelo **INDEFERIMENTO**, tendo em vista que a documentação apresentada não está de acordo com as exigências do Código Eleitoral, conforme abaixo descrito:

Ausência do número de telefone de APOLÔNIO ALVES DE LIMA JÚNIOR e de ALEXSANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE VASCONCELOS, bem como a ausência de indicação de endereço profissional de ALEXSANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE VASCONCELOS no requerimento de inscrição de chapa, o que, por si só, já gera indeferimento liminar do pedido de inscrição da chapa, conforme previsão do art. 26 do Código Eleitoral.

Além do acima descrito, verificou-se, também, as seguintes irregularidades:

- Ausência de declaração de próprio punho de APOLONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR;

- Ausência das certidões dos processos físicos e eletrônicos dos Juizados Especiais da esfera estadual, de todos os membros;
- Ausência de certidões cíveis, dos processos físicos e eletrônicos da comarca onde residem, de todos os membros da chapa;
- Ausência de certidões cíveis e criminais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado onde firma seu domicílio residencial e da unidade da federação onde o candidato possui inscrição definitiva ou remida no conselho de todos os membros da chapa;
- Ausência de certidões negativas do Tribunal de Contas da União de JOSSEPH CARDOSO DE SOUZA, FLAVYANA SILVA DOS SANTOS, ALEXSANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA, EDJANEIDE MARIA DA SILVA, ENIO GOMES QUIRINO MENEZES LEAL e APOLONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR;
- Ausência de certidão negativa conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União de JOSSEPH CARDOSO DE SOUZA, bem como irregularidade, da mesma certidão, de WAGNER LEITE MIRANDA, EDJANEIDE MARIA DA SILVA, SUÊNIA MELO GOMES DE FREITAS e ENIO GOMES QUIRINO MENEZES LEAL, tendo em vista a ausência do código de controle da certidão, o que impede que a Comissão Eleitoral fique possibilitada de confirmar a autenticidade das mesmas;
- Ausência de autenticação da certidão de quitação militar de ENIO GOMES QUIRINO MENEZES LEAL, bem como no comprovante de residência de WAGNER LEITE MIRANDA e ALEXSANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE VASCONCELOS, exigência do §2º do art. 26 do Código Eleitoral;
- Ausência da certidão negativa do Tribunal de Contas da União de ALEXSANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE VASCONCELOS, ENIO GOMES QUIRINO MENEZES LEAL, EDJANEIDE MARIA DA SILVA e APOLONIO ALVES DE LIMA JÚNIOR;
- Juntada de certidão de processos cíveis dos processos judiciais eletrônicos de WAGNER LEITE MIRANDA emitida pela diretoria do foro da Capital, quando deveria ser da Comarca de Caruaru, onde se localiza o domicílio do membro da chapa.

Por todo o acima exposto, por decisão unânime, a Comissão decidiu pelo **INDEFERIMENTO** da presente chapa.

**Chapa 2. Quadro I. Denominada “Integração/Valorizar é Respeitar”, composta pelos seguintes membros:**

MARIA ZILDA DA SILVA UCHÔA CAVALCANTI	Enfermeira	084100
JOÃO BATISTA DA SILVA	Enfermeiro	254711
ANA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA	Enfermeira	032412
SILVANIA DE SOUSA E SILVA VIEIRA DE MELO	Enfermeira	367253
AVANILDE PAES MIRANDA	Enfermeira	091829
ALEXANDRE FREDERICO DE ANDRADE FERREIRA	Enfermeiro	331300

SANDRA MARINHO CÂMARA	Enfermeira	218778
ANA CECÍLIA AMORIM DE SOUZA	Enfermeira	308133
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO	Enfermeiro	133431
CLÁUDIA SYMONE VIEIRA DE MIRANDA	Enfermeira	055126

A Comissão decidiu pelo **INDEFERIMENTO**, tendo em vista que a documentação apresentada não está de acordo com as exigências do Código Eleitoral, conforme abaixo descrito:

Ausência de indicação do representante da chapa e do seu substituto, no requerimento de inscrição de chapa, o que, por si só, já gera indeferimento liminar do pedido de inscrição da chapa, conforme previsão do art. 26 do Código Eleitoral.

Além do acima descrito, verificou-se, também, as seguintes irregularidades:

- Ausência das certidões dos processos físicos e eletrônicos dos Juizados Especiais da esfera estadual, de todos os membros;
- Ausência de certidões cíveis e criminais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado onde firma seu domicílio residencial e da unidade da federação onde o candidato possui inscrição definitiva ou remida no conselho de todos os membros da chapa;
- Juntada de certidões do Tribunal de Contas da União diversas da exigida no inciso III do art. 27 do Código Eleitoral, de todos os membros da chapa;
- O membro da chapa JOÃO BATISTA DA SILVA, possui débitos vencidos, conforme consta do documento emitido pelo COREN/PE, o qual refere débito referente à segunda via da carteira, bem como especialização/qualificação....

Por todo o acima exposto, por decisão unânime, a Comissão decidiu pelo **INDEFERIMENTO** da presente chapa.

**Chapa 3. Quadro I. Denominada "Novas Ações, Grandes Mudanças", composta pelos seguintes membros:**

ANTÔNIO FERNANDES BARBOSA	Enfermeiro	350063
DAVINCI LEONARDO BRITO LIMA	Enfermeiro	349031
SILVANA DA SILVA FERNANDES	Enfermeira	54699
SILVIO NICOLAU DE OLIVEIRA	Enfermeiro	428509
SIMONE DE ANDRADE AMÂNCIO	Enfermeira	70479
JONATAN MATISON CAVALCANTE DA SILVA	Enfermeiro	382102
KELLY CRISTINA LIRA ANDRADE DA COSTA	Enfermeira	399153
LUCIANA DOS SANTOS LOPES	Enfermeira	340567
ROSÂNGELA DE SOUZA AMARAL	Enfermeira	88327

SUSANA KARINA GOMES	Enfermeira	112001
---------------------	------------	--------

A Comissão decidiu pelo **INDEFERIMENTO**, tendo em vista que a documentação apresentada não está de acordo com as exigências do Código Eleitoral, conforme abaixo descrito:

- Ausência das certidões dos processos físicos e eletrônicos dos Juizados Especiais da esfera estadual, de todos os membros;
- Ausência de certidões cíveis e criminais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado onde firma seu domicílio residencial e da unidade da federação onde o candidato possui inscrição definitiva ou remida no conselho de todos os membros da chapa;
- Ausência de certidão dos processos judiciais eletrônicos da Justiça Estadual de 1º grau do membro SILVIO NICOLAU DE OLIVEIRA;
- Juntada de comprovante de residência com nome diverso do nome do membro da chapa SUSANA KARINA GOMES;
- Juntada de declaração da instituição onde trabalha de KELLY CRISTINA ANDRADE DA COSTA, a qual fora emitida sem constar o nome da instituição, nem mesmo emitida em papel timbrado para possibilitar a identificação;
- Juntada de certidão negativa cível e criminal da Justiça Federal de Seção Judiciária de Estado diverso do domicílio residencial ou da unidade da federação onde o candidato possui inscrição definitiva de SILVANA DA SILVA FERNANDES. O Estado, tanto a inscrição definitiva quanto o domicílio residencial desse membro da chapa, é Pernambuco, entretanto foi juntada certidão da Justiça Federal de Sergipe;
- Conforme informação fornecida pelo Setor de Registro e Cadastro do COREN/PE, o membro da chapa SILVIO NICOLAU DE OLIVEIRA não possui 3 anos de carteira definitiva.

Por todo o acima exposto, por decisão unânime, a Comissão decidiu pelo **INDEFERIMENTO** da presente chapa.

**Chapa 4. Quadro I. O COREN que Você Precisa. A Enfermagem que Você Merece, composta pelos seguintes membros:**

MARCLEIDE CORREIA E ASÁ CAVALCANTI	Enfermeira	193737
LUCIANA PATRÍCIA COELHO DE AGUIAR	Enfermeira	83874
NEIDE SILVÉRIO DA SILVA	Enfermeira	108993
VALDEÍSA MARIA PESSOA MORAIS	Enfermeira	68253
EMANUELA ROZENO DE OLIVEIRA	Enfermeira	147837
ELIANE FIDÉLIS GOMES	Enfermeira	066061
GISELLE VIEIRA VIDAL	Enfermeira	301794
MARIA ANGÉLICA DE FRANÇA TELLES	Enfermeira	119368
JOSÉ RONALDO VASCONCELOS NUNES	Enfermeiro	130600

ANDRÉIA GILZELIA DE ARRUDA SANTANA	Enfermeira	311445
------------------------------------	------------	--------

A Comissão decidiu pelo **DEFERIMENTO**, tendo em vista que a documentação apresentada está de acordo com as exigências do Código Eleitoral.

**Chapa 1. Quadro II/III. Denominada “Integração/Valorizar é Respeitar”, composta pelos seguintes membros:**

VIVIANE CARLA DA SILVA	Téc. de Enfermagem	374823
AMAURY BARBOSA DOS SANTOS	Téc. de Enfermagem	585966
VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	Aux. de Enfermagem	105617
UBANITA BEZERRA DOS SANTOS	Téc. de Enfermagem	107613
MORGANA ALEXANDRE LIMA DA SILVA	Téc. de Enfermagem	319039
WILLYANE CARLA SANTOS DA SILVA LINS	Téc. de Enfermagem	518378
MARIA VANESSA VIEIRA DOS SANTOS	Téc. de Enfermagem	623678
ANDNAGER RAFAEL DOMINGOS	Téc. de Enfermagem	315086

A Comissão decidiu pelo **INDEFERIMENTO**, tendo em vista que a documentação apresentada não está de acordo com as exigências do Código Eleitoral, conforme abaixo descrito:

Ausência de indicação do representante da chapa e do seu substituto, no requerimento de inscrição de chapa, o que, por si só, já gera indeferimento liminar do pedido de inscrição da chapa, conforme previsão do art. 26 do Código Eleitoral.

Além do acima descrito, verificou-se, também, as seguintes irregularidades:

- Ausência das certidões dos processos físicos e eletrônicos dos Juizados Especiais da esfera estadual, de todos os membros;
- Ausência de certidões cíveis e criminais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado onde firma seu domicílio residencial e da unidade da federação onde o candidato possui inscrição definitiva ou remida no conselho de todos os membros da chapa;
- Juntada de certidões do Tribunal de Contas da União diversas da exigida no inciso III do art. 27 do Código Eleitoral, de todos os membros da chapa;
- Ausência de comprovante de residência de MARIA VANESSA VIEIRA DOS SANTOS;

Por todo o acima exposto, por decisão unânime, a Comissão decidiu pelo **INDEFERIMENTO** da presente chapa.

**Chapa 2. Quadro II/III. Denominada “Novas Ações, Grandes Mudanças”, composta pelos seguintes membros:**

ALDSON ALVES MARCELINO	Téc. de Enfermagem	413847
FABIO ROBERTO DA COSTA LINS	Téc. de Enfermagem	265382
IRAQUITAN VEREDA DOS SANTOS	Téc. de Enfermagem	309634
JENNIFER FELIX DE SOUZA	Téc. de Enfermagem	418239
EVANDRO ALVES DA SILVA	Téc. de Enfermagem	419073
FÁBIO MARTINS COSTA	Téc. de Enfermagem	787984
RINALDO DO ESPÍRITO SANTO DE LIMA	Téc. de Enfermagem	432736
ROBSON LIMA DE FREITAS	Téc. de Enfermagem	538327

A Comissão decidiu pelo **INDEFERIMENTO**, tendo em vista que a documentação apresentada não está de acordo com as exigências do Código Eleitoral, conforme abaixo descrito:

- Ausência das certidões dos processos físicos e eletrônicos dos Juizados Especiais da esfera estadual, de todos os membros;
- Ausência de certidões cíveis e criminais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado onde firma seu domicílio residencial e da unidade da federação onde o candidato possui inscrição definitiva ou remida no conselho de todos os membros da chapa;
- Juntada cópia, sem autenticação, de declaração da instituição onde trabalha de EVANDRO ALVES DA SILVA;
- Juntada de certidão da Justiça Federal apenas de Execução Penal e Ação Cível de Improbidade Administrativa, não cumprindo o exigido no inciso V do art. 27 do Código Eleitoral do membro IRAQUITAN VEREDA DOS SANTOS;
- Ausência de declaração das instituições onde trabalha FÁBIO MARTINS COSTA, a qual fora emitida sem constar o nome da instituição, nem mesmo emitida em papel timbrado para possibilitar a identificação;

Por todo o acima exposto, por decisão unânime, a Comissão decidiu pelo **INDEFERIMENTO** da presente chapa.

**Chapa 3. Quadro II/III. Sem denominação, composta pelos seguintes membros:**

ROBERTO ANTÔNIO DO NASCIMENTO	Téc. de Enfermagem	475448
LÁZARO LUIZ DOS RAMOS	Téc. de Enfermagem	468795
GRACIELY MARIA DE OLIVEIRA	Téc. de Enfermagem	642041
MIZALANY CABRAL DA SILVA NASCIMENTO	Téc. de Enfermagem	432497
CHOPELly GLAUDYSTTON PEREIRA DOS SANTOS	Téc. de Enfermagem	556504



DANIELA LOURENÇO FREIRE SOUZA	Téc. de Enfermagem	475639
SONIA MARIA DA SILVA	Téc. de Enfermagem	389702
VALDEMIR SEVERINO DA SILVA	Téc. de Enfermagem	432773

A Comissão decidiu pelo **INDEFERIMENTO**, tendo em vista que a documentação apresentada não está de acordo com as exigências do Código Eleitoral, conforme abaixo descrito:

Ausência do número de telefone de APOLÔNIO ALVES DE LIMA JÚNIOR e de ALEXSANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE VASCONCELOS, bem como a ausência de indicação de endereço profissional de ALEXSANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE VASCONCELOS no requerimento de inscrição de chapa, o que, por si só, já gera indeferimento liminar do pedido de inscrição da chapa, conforme previsão do art. 26 do Código Eleitoral.

Além do acima descrito, verificou-se, também, as seguintes irregularidades:

- Ausência das certidões dos processos físicos e eletrônicos dos Juizados Especiais da esfera estadual, de todos os membros;
- Ausência de certidões cíveis, dos processos físicos, da comarca onde reside, de LÁZARO LUIZ DOS RAMOS, VALDEMIR SEVERINO DA SILVA, GRACIELY MARIA DE OLIVEIRA CASTRO, DANIELA LOURENÇO FREIRE SOUZA, CHOPELly GLAUDYSTTON PEREIRA DOS SANTOS, ROBERTO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, MIZELANY CABRAL DA SILVA NASCIMENTO;
- Ausência de certidões cíveis e criminais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado onde firma seu domicílio residencial e da unidade da federação onde o candidato possui inscrição definitiva ou remida no conselho de todos os membros da chapa;
- Juntada de declaração da instituição onde trabalha MIZELANY CABRAL DA SILVA NASCIMENTO, em cópia não autenticada;
- Juntada de declaração da instituição onde trabalha de MIZELANY CABRAL DA SILVA NASCIMENTO e SONIA MARIA DA SILVA que não cumpre previsto no inciso VI do art. 27 do Código Eleitoral, tendo em vista que a redação da referida declaração não consta se foi condenada em processo administrativo disciplinar ou mesmo a expressão que não há nenhum registro que desabone a conduta, ou expressão semelhante, nos últimos 5 anos;
- Juntada de comprovante de residência sem a devida autenticação dos seguintes membros da chapa: CHOPELly GLAUDYSTTON PEREIRA DOS SANTOS, GRACIELY MARIA DE OLIVEIRA CASTRO e DANIELA LOURENÇO FREIRE SOUZA



- Juntada de certidões negativas do Tribunal de Contas da União diversa da exigida pelo Código Eleitoral, de todos os membros da chapa, com exceção de LÁZARO LUIZ DOS RAMOS;
- Ausência de certidão negativa conjunta da Receita Federal e da Dívida Ativa da União de SONIA MARIA DA SILVA;
- Juntada de certidões de processos criminais diferentes da exigida pelo Código Eleitoral, de todos os membros da chapa.
- Ausência de autenticação da certidão de quitação militar de ENIO GOMES QUIRINO MENEZES LEAL, bem como no comprovante de residência de WAGNER LEITE MIRANDA e ALEXSANDRA DO NASCIMENTO FERREIRA DE VASCONCELOS, exigência do §2º do art. 26 do Código Eleitoral.

Por todo o acima exposto, por decisão unânime, a Comissão decidiu pelo **INDEFERIMENTO** da presente chapa.

**Chapa 4. Quadro II/III. Denominada “O COREN que Você Precisa. A Enfermagem que Você Merece”, composta pelos seguintes membros:**

ANDRÉ GUSTAVO FERREIRA RODRIGUES	Téc. de Enfermagem	195390
MORGANA ALVES VILAR LEAL	Téc. de Enfermagem	287137
EDJA MÁRCIA BARBOSA DA SILVA REIS	Téc. de Enfermagem	548966
WELLINGTON BARROS DE SOUZA	Téc. de Enfermagem	138975
RICARDO NICOLAU DE SOUZA	Téc. de Enfermagem	388568
SILVANA GABRIEL RODRIGUES	Téc. de Enfermagem	548982
RIVÂNIA PINTO DE CASTRO	Téc. de Enfermagem	267942
ESTEVÃO SOUSA DA CONCEIÇÃO	Téc. de Enfermagem	584290

A Comissão decidiu pelo **DEFERIMENTO**, tendo em vista que a documentação apresentada está de acordo com as exigências do Código Eleitoral.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por fim, esta comissão esclarece que o Grupo de Trabalho de Acompanhamento Eleitoral - GTAE, nas reuniões realizadas nos dias 07/06/2017 e 06/07/2017, na sede do COFEN adotou a seguinte posição:

1. Não pode, a Comissão Eleitoral, realizar diligências que implique na juntada de documentos que deveriam constar no pedido de inscrição.

2. Não pode, a Comissão Eleitoral, fazer diligências acerca de outras questões, nas chapas em que estão ausentes documentos.

Em se tratando de ausência de documentos, o GTAE orientou as Comissões Eleitorais a não abrirem prazo para juntada de documentos exigidos pelo Código Eleitoral, orientação esta seguida pela Comissão Eleitoral do COREN/PE.

Concluída a análise dos pedidos de inscrição, somente uma chapa respondeu integralmente aos requisitos previstos no Código Eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, qual seja, Chapa 4 do quadro I e dos quadros II e III - Denominada "O COREN que Você Precisa. A Enfermagem que Você Merece" "

A Comissão Eleitoral do COREN/PE informa à comunidade de enfermagem de Pernambuco o que se segue:

1. Para solicitação de cópia do Processo Eleitoral, as chapas deverão protocolar um requerimento neste sentido, no prazo de 48 horas a contar da publicação do Edital nº 02.
2. A documentação será disponibilizada para cópia, em horário previamente acordado, apenas por meio eletrônico, não podendo tal documentação ser retirada da sede do COREN/PE.
3. Nos termos do art. 30 da Resolução nº 523/2016, inicia-se, a partir da publicação do presente edital, o prazo de 3 (três) dias, para que, qualquer profissional inscrito no COREN/PE, ofereça impugnação.

Publique-se o Edital nº 02 no sítio eletrônico do COREN/PE, bem como no mural desta autarquia.

Recife, 08 de agosto de 2017.

  
FERNANDA CRISTINA MUNIZ CRUZ  
Presidente da Comissão Eleitoral

  
FERNANDA FERNANDES DE MELO MONTEIRO FALCÃO  
Membro da Comissão Eleitoral

  
MÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA  
Membro da Comissão Eleitoral